



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Felipe Manzaneres Tonon

PROCESSO Nº.: 5000250-30.2021.8.13.0080

SECRETARIA: Vara Única

COMARCA: Bom Sucesso

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: ARR

IDADE: 75 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Acetato de Abiraterona 250 mg

DOENÇA(S) INFORMADA(S): Neoplasia Maligna da Próstata metastática

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção terapêutica complementar, recentemente incorporada ao SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 50274

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2021.0002185

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

O paciente é portador de câncer de próstata e necessita fazer uso do medicamento Abiraterona 250 mg. Foi ajuizada ação em face do Estado e do Município. Qual a competência para o fornecimento do referido medicamento?

III - CONSIDERAÇÕES / RESPOSTAS:

Conforme documentação apresentada, trata-se de paciente com diagnóstico de neoplasia maligna da próstata estágio atual IV, com metástases linfonodais e locorregional por doença refratária à castração. Consta que o paciente foi submetido a prostatectomia radical em 18/08/2011, e radioterapia de resgate em 2013. Evoluiu com progressão bioquímica, sendo então feito o uso de bicalutamida e em seguida dietilestibestrol.

Paciente apresentou nova progressão da doença, com re-estadiamento devido à evidência de metástase inguinal esquerda e massa



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

em loja prostática sem plano de clivagem com parede do reto. Foi então tratado com análogo de LHRH (goserelina), iniciado tratamento quimioterápico com Docetaxel e prednisona, e em seguida submetido a orquiectomia bilateral em 28/06/2020. Há registro de que o paciente evoluiu inicialmente com melhora dos sintomas e níveis do exame, mas que atualmente vem apresentando nova elevação do PSA e progressão confirmada por tomografia de abdome total.

Foi então prescrito o uso de acetato de abiraterona 250 mg - 04 comprimidos/dia, por tempo indeterminado, até progressão de doença clínica e/ou radiológica. Consta que o status funcional atual do paciente está preservado.

O Ministério da Saúde tornou pública a decisão de incorporar o acetato de abiraterona para o tratamento de pacientes com câncer de próstata metastático resistente à castração com uso prévio de quimioterapia, conforme a Assistência Oncológica no SUS, vide Portaria nº 38, de 24 de julho de 2019.

Os estabelecimentos de saúde credenciados no SUS, e habilitados em oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que, livremente, padronizam, adquirem e prescrevem. Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento antineoplásico é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

É importante esclarecer, que a assistência oncológica no SUS não se constitui em assistência farmacêutica, a que, no geral e equivocadamente, se costuma resumir o tratamento do câncer. Ela não se inclui no bloco da Assistência Farmacêutica, mas no bloco da Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade, e é ressarcida por meio de procedimentos específicos (cirúrgicos, radioterápicos, quimioterápicos e iodoterápicos). Para esse uso, eles são informados como procedimentos quimioterápicos no subsistema



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

APAC (autorização de procedimentos de alta complexidade), do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA-SUS); devem ser fornecidos pelo estabelecimento de saúde credenciado no SUS e habilitado em Oncologia; e são ressarcidos conforme o código da APAC.

Na área de Oncologia, o SUS é estruturado para atender de forma integral e integrados, pacientes que necessitam de tratamento de neoplasia maligna. Atualmente, a Rede de Atenção Oncológica está formada por estabelecimentos de saúde habilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), ou como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON).

Os hospitais habilitados como UNACON ou CACON devem oferecer assistência especializada ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico e tratamento. Essa assistência abrange sete modalidades integradas: diagnóstico, cirurgia oncológica, radioterapia, quimioterapia (oncologia clínica, hematologia e oncologia pediátrica), medidas de suporte, reabilitação e cuidados paliativos.

O Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde não distribuem nem fornecem diretamente medicamentos contra o câncer, assim como a tabela de procedimentos quimioterápicos do SUS não refere medicamentos, mas sim, situações tumorais e indicações terapêuticas especificadas em cada procedimento descrito e independentes de esquema terapêutico utilizado (Conforme pode ser visto na página: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>)

Assim, cabe às secretarias estaduais e municipais de saúde organizar o atendimento dos pacientes na rede assistencial, definindo para quais hospitais, os pacientes que precisam entrar no sistema público de saúde por meio da Rede de Atenção Básica, deverão ser encaminhados. O acesso ao mapa, relacionando todas as unidades credenciadas para o atendimento do câncer, que integram a rede do SUS em cada estado, pode ser feito através



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

da página: <http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/cancer/site/tratamento/ondetratarsus/>.

No **caso concreto**, conforme a documentação apresentada, o quadro apresentado pelo paciente é compatível com a situação clínica prevista para o fornecimento da medicação requerida, a qual foi recentemente incorporada ao SUS. A medicação deverá ser disponibilizada através do CACON ou UNACON responsável pelo tratamento do paciente.

A Fundação Geraldo Correa – Hospital São João de Deus em Divinópolis, é um hospital credenciado no SUS para tratamento oncológico (Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia).

No âmbito dos Tribunais Regionais Federais, a exemplo do TRF 1ª Região e do TRF 4ª Região, a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal, na análise da repercussão geral – Tema 793 – RE n. 855.178/SE, em que foi reafirmado o entendimento da responsabilidade solidária dos entes federados na garantia de tratamento médico, a maioria das turmas dos tribunais federais vem entendendo que o polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente, ainda que se refira a medicamento oncológico:

- Recorte do Parecer Técnico Jurídico nº 12/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais ⁵

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) Portaria nº 38 de 24 de julho de 2019, Ministério da Saúde, incorporação da Abiraterona no tratamento de pacientes com câncer de próstata metastático resistente à castração e com uso prévio de quimioterapia.
- 2) Abiraterona para câncer de próstata metastático resistente à castração em pacientes com uso prévio de quimioterapia, Relatório de Recomendação nº 464 julho/2019, CONITEC.
- 3) Portaria MS nº 2 de 28 de setembro de 2017.
- 4) Deliberação CIB-SUS/MG N°360, de 19 de julho de 2007.
- 5) Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Parecer Técnico Jurídico nº 12/2018.

V – DATA: 04/03/2021 NATJUS - TJMG